

**CONCORRÊNCIA Nº. 002.2022 – TP**

## Parecer Técnico

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBA HERCULANO NA LOCALIDADE DE TAÍBA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

Em análise detida da **solicitação de esclarecimentos sobre o objeto acima referenciado**, referente apenas aos **item 4.2.3.2** do edital da licitação, sobre as parcelas de maior relevância, a empresa MARCIO ANDRE BASTOS DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ 37.358.973/0001-07 e a empresa FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ 13.170.278/0001-59 fizeram apontamentos sobre o subitem:

- **A) FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BRISE VERTICAL COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM FACHADA (72.45M<sup>2</sup>)**

As empresas questionaram sobre a parcela de maior relevância acima pois segundo as empresas não se trata de um serviço de caráter prontamente essencial ao objeto nela licitado.

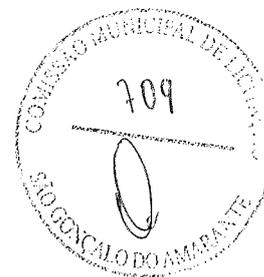
Em análise ao processo licitatório e projeto básico podemos perceber que nas páginas 457 e 458 do processo existe a tabela com os itens de maior relevância. A análise de engenharia julga procedente os pedidos de impugnação que falam sobre o item 4.2.3.2 item a) que trata-se de fornecimento e montagem de Brise metálico pois o mesmo é um item do projeto básico que tem por função apenas a diminuição de incidência solar na edificação e serve de detalhe arquitetônico do projeto em si, porem não interfere na metodologia construtiva e nem estrutural do projeto em si.

Sendo assim julgamos procedente o pedido de exclusão da parcela a) do quadro de parcelas relevantes do projeto básico em questão.

Tratando-se das demais parcelas julgamos que todas são de extrema importância para a execução da obra pois tratam-se de serviços essenciais aa serem executados na obra e justificam-se da seguinte maneira:

b) PORTA DE ALUMINIO ANODIZADA COMPACTA (49,21 m<sup>2</sup>) – trata-se das portas das salas e demais cômodos da edificação em questão serviço esse essencial para segurança de todos os cômodos da escola em questão além de sua relevância econômica para o orçamento básico.

c) CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,43M, MALHA 5X20CM – FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40X60MM (96,00M) – trata-se do gradil responsável pelo fechamento do muro frontal e de alguns ambientes da escola, item indispensável a execução do objeto e tem função de segurança da escola além de sua relevância econômica para o orçamento básico.



d) PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP = 12 mm, INCLUSIVE POLIMENTO (411,32 M<sup>2</sup>) – trata-se do piso da escola serviço mais que essencial a execução do objeto em questão, além de sua relevância econômica para o orçamento básico.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

São Gonçalo do Amarante, 28 de março de 2022.

  
DIEGO FERNANDO LIMA  
ENG<sup>o</sup> CIVIL - CREA: 56373 - D  
CPF: 022.224.053-94

---

DIEGO FERNANDO LIMA  
RNP: 061446454-4  
Engenheiro Civil Crea-CE

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA